Comissão Permanente de Licitação
Fls: 26

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELETRICIDADE PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI.

CONTRATANTE

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº 105, CEP: 64.345-000, Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

LIMA CONSTRUÇÕES CNPJ 13.534.447/0001-92, com sede a Rua José Lima, nº 192, bairro Centro, CEP: 64.345-000 na Cidade de Buriti dos Montes-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e tem como origem o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados em eletricidade para manutenção do parque de iluminação**

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 27

pública da sede e da zona rural do Município de Buriti dos Montes-PI, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais) para o período de Maio a Dezembro de 2021, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem prestados os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS, e outras receitas Tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de Maio a Dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 28

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 29

quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 30

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 06 de maio de 2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

José Elson Bezerra Lima
LIMA CONSTRUÇÕES
CNPJ 13.534.447/0001-92

TESTEMUNHAS:

Falima Bruna Matos Furtado
CPF: 033051273-21

ANTONIO SERGIO A CRUZ
CPF: 559-523-803-87

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 37

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa LIMA CONSTRUÇÕES CNPJ 13.534.447/0001-92, com sede a Rua José Lima, nº 192, bairro Centro, CEP: 64.345-000 na Cidade de Buriti dos Montes-PI, contratada através do Processo Administrativo nº 031/2021 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2021, a prestar os serviços objeto do certame, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a sua contratação.

Buriti dos Montes/PI, 06 de Maio de 2021.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal